LEI N.º 1.809, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

CRIA CARGO DE SERVENTE NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado, no Quadro de Cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Agudo, a que se refere o inciso I do art. 1.º, da Lei Municipal 746/90, de 28 de agosto de 1990, um cargo de Servente.
Parágrafo único. O cargo criado por este artigo terá Condições de Trabalho, Requisitos de Provimento, Síntese dos Deveres, Exemplo de Atribuições listadas no Anexo I, Folha 4, da Lei Municipal 746/90, de 28 de agosto de 1990, com a redação que lhe deu a Lei 1700/2008, de 30 de janeiro de 2008, excetuados:
I - o Padrão de vencimento, que será 01-A;
II - o período normal de trabalho, que será de 22 horas semanais.
Art. 2.º Fica acrescido na relação de Cargos de Provimento Efetivo descrita no art. 3.º da Lei Municipal 746/90, de 28 de agosto de 1990, um cargo da categoria funcional de Servente com padrão de vencimento 01-A.
Art. 3.º Fica acrescido o Padrão 01-A à relação descrita no inciso I do art. 25, da Lei Municipal 746/90, de 28 de agosto de 1990, com os coeficientes 0,70, 0,77, 0,84, 0,91 e 0,98 para as classes A, B, C, D e E, respectivamente.
Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 24 de fevereiro de 2011; 153º da Colonização e 52º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALICEU ODAIR KLEIN
Secretário. Mun. da Administração